Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 740/2017 em 20 de julho de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

121/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 6.353/2017, autoriza a venda de imóveis de propriedade do município de Birigui, e para dar continuidade ao processo de venda dos referidos imóveis, se faz necessário a adequação da referida lei no disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00,

considerando que o Município de Birigui, vem procurando buscar solução para sanar o déficit junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.353, DE 16 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do projeto de lei em referência, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2360
Data: 21/07/2017 Horário: 16:22
Legislativo - PLO 121/2017

PROJETO LEI 121/17

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.353, DE 16 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O caput do art. 1° da Lei 6.353/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 1º.** Fica autorizado o Município de Birigui a vender, mediante processo licitatório conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, imóveis de sua propriedade, abaixo descritos, objetos das Matrículas nº 18.748 e 50.058, do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, para fins de pagamento de contribuições previdenciária, parcelamento e reparcelamento junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV: (NR)*

. . . . . "

ART. 2º. Permanecem inalterados os incisos I e II e parágrafos 1° e 2° do artigo 1° da Lei nº 6.353/17.

ART. 3º. O art. 3° da Lei 6.353/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ART. 3º.** O numerário da venda deverá ser depositado direto em conta bancária da Prefeitura Municipal de Birigui, estando este valor vinculado ao pagamento contribuições previdenciária, parcelamento e reparcelamento junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00."* (NR)

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal